



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 321 DE 16 DE MAIO DE 2019.

“Estabelece piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, no âmbito do município de Candiba(BA), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Candiba(BA é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito deste Município, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art.3º Compete ao Município de Candiba (BA), por sua Administração Municipal, fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Municipal 198, de 31/12/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba(BA), 16 de maio de 2019.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL